

CONTRATO Nº 028/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PROSERVER TECNOLOGIA LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 3410/2014 - 201400031000108.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hylley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

PROSERVER TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Mutirão, nº 2253, Setor Marista, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 04.969.292/0001-26, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **David Cardozo da Rosa Resende**, brasileiro, portador do CPF nº 853.889.471-49, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2015, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 3410/2014, regendo-o no que for omissso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a aquisição de solução de armazenamento (Storage) de dados e multiplexador para SAN (Storage Area Network). A solução é composta por equipamentos e plataformas de gerenciamento centralizado, switch SAN, cabos para comunicação, controladoras adicionais, garantia e suporte técnico 24x7, compreendendo serviços de troca de peças durante a garantia, conforme descrições contidas no Termo de Referência e Proposta da Contratada, conforme quadro abaixo:

SECIMA

SECRETARIA DE ECONOMIA MISTA
ADMINISTRAÇÃO GERAL
INSTITUTO JOÃO LUIZ DE
PÓS-GRADUAÇÃO

GOVERNO DE

GOIÁS

1

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Storage SAN com HD's – marca/modelo – Storwize V3700 IBM	Conjunto	01	42.900,00	42.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 2.1. Todos os itens deverão seguir os padrões de garantia descritos abaixo.
- 2.2. O serviço de suporte técnico durante o período de garantia de 36 (trinta e seis) meses atendendo as seguintes exigências:
- 2.2.1. O serviço de suporte técnico deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, no local onde a solução se encontrar instalada (on-site), por técnicos devidamente habilitados e credenciados pelo fabricante, e sem qualquer ônus adicional;
- 2.2.2. O fabricante deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante número 0800 ou número local em Brasília;
- 2.2.3. Para cada chamado técnico, deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORME DE RECEBIMENTO

- 3.1. Todos os itens deverão seguir os padrões de prazo, local de entrega e forma de recebimento descrito abaixo:
- 3.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, à sede da Agência Goiana de Habitação S/A Rua 18 A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74070-060;
- 3.1.2. A CONTRATANTE determinará o local para entrega e verificará todas as condições e especificações, em conformidade com o Termo de Referência;
- 3.1.3. Entende-se por entrega as seguintes atividades: o transporte dos produtos embalados para o local determinado pela CONTRATANTE, a entrega dos volumes, a desembalagem, a verificação visual do produto e sua reembalagem se for o caso;
- 3.1.4. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;
- 3.1.5. No ato da entrega, a gerência responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;
- 3.1.6. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por pessoa designada pela gerência responsável, conforme procedimentos a seguir:
- 3.1.6.1. Abertura das embalagens;



SECIMA
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 AMBIENTE, ACÚSTICA E HABITAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E
 ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

GOVERNO DE
GOIÁS

 
 2

3.1.6.2. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

3.1.6.3. Colocação do produto em funcionamento, se for o caso;

3.1.6.4. Teste dos componentes se for o caso;

3.1.6.5. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis;

3.1.7. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

3.1.8. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a gerência responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

3.1.9. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

3.1.10. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Será gestor deste contrato o empregado Sr/Srª _____, conforme portaria nº _____. Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais).

5.2. Os preços contratados não serão reajustados pelo período de um ano.

5.3. O pagamento será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor que a atestou, após o fechamento do mês e a sua quitação será até o décimo dia útil do mês seguinte.

As notas(s) fiscal(is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CNPJ nº01. 274.240/0001-47;

c) Preços unitários.

5.4. No caso de serviços prestado pela contratada, apresentar também juntamente com a Nota Fiscal cópias autenticadas dos contracheques ou a folha de pagamento, das guias de recolhimento do INSS, do FGTS juntamente com a SEFIP, devidamente pagos, dos funcionários que prestarem serviços para na sede da contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento.



SECIMA
SECRETARIA DE GOVERNANÇA E
CONTROLE INTERNO
GOVERNADOR DE GOIÁS

GOVERNO DE
GOIÁS

3

f) Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- a) Multa de até 0,1% (um décimo por cento) por semana de atraso, calculado sobre a respectiva etapa do serviço de implantação;
- b) No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será aplicada penalidade adicional de até (um por cento) sobre a respectiva etapa do serviço de implantação, por mês, até o limite de 10 (dez) meses;
- c) No caso do não cumprimento ou cumprimento irregular dos serviços de Manutenção e Evolução Tecnológica dos Softwares ERPI; Suporte Técnico das Soluções Implementadas ERP; Treinamento nos softwares ERP será aplicada multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento);
- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 4) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 5) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

SECIMA
GOV. DE GOIÁS
GOIÁS

GOVERNO DE
GOIÁS

5

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

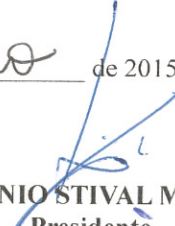
12.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

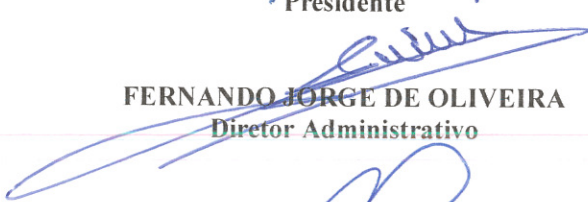
12.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

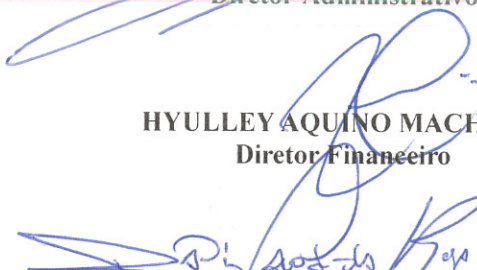
12.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

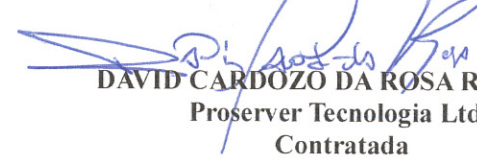
E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 20 de julho de 2015.

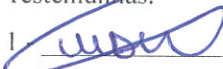

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente


FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

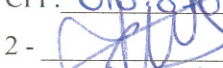

HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro


DAVID CARDOZO DA ROSA RESENDE
Proserver Tecnologia Ltda
Contratada

Testemunhas:

1 - 

CPF: 010.840.921-32

2 - 

CPF: 307.122.621-72